



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1370, DE 10 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a modificação do artigo 46, da Lei Municipal nº1325/2011, de 31 de agosto de 2011 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 46, da Lei Municipal nº 1325/2011, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 - A Coordenação de arrecadação, tributação e fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo até 30 (trinta) de junho de 2012, a contar da publicação desta lei, efetuará recadastramento dos atuais permissionários."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1325/2011, será acrescido do § 3º, com a seguinte disposição:

Art. 4º. Omissis.

§ 1º - omissis.

§ 2º - omissis.

§ 3º - Aos permissionários que, por qualquer meio de prova, demonstrarem a aquisição da permissão ocorrida anterior à vigência da Constituição Federal da República de 1988, fica garantida a transferibilidade da permissão por ato inter vivos ou por sucessão hereditária.

Art. 3º - O artigo 50 da Lei Municipal nº 1325/2011, será acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 50 – Omissis.

Parágrafo Único – Fica o Poder Público Municipal, através de sua Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças obrigado a fornecer aos permissionários, as certidões necessárias para a formação do processo de isenção do ICMS junto à Secretaria da Fazenda do Estado, com a finalidade de aquisição de veículo novo para renovação da frota.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 10 de maio de 2012.


Raimundo Cordeiro de Freitas
Prefeito Municipal

